



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 31 de Julho de 2024 • Nº 715

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA PUBLICA :

- LEI Nº 1014/2024 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2BBB1AE39F276C401597E3

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1014/2024
28 DE JUNHO DE 2024

*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
orçamentária de 2025 e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 121 § 2º da Lei Orgânica, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e Plano Plurianual 2022/2025, o orçamento do Município, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI, compreendendo:

- I – as disposições preliminares;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – a elaboração da proposta orçamentária;
- IV – as propostas de alteração da legislação tributária;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições gerais.

Art.2º - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 e o Anexo de Metas e Prioridades da Assistência Social.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO:

- Câmara Municipal

b) PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEMDIS
- Procuradoria Geral do Município - PROGEM
- Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMUCE
- Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Controladoria Geral do Município - CONGEM
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA
- Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento - SEMGES
- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - SEMTNC
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento Alimentar e Meio Ambiente - SEMDRA

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.5º - Os orçamentos para o exercício de 2025 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, 1, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.6º - O Poder Público irá assegurar aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades a elevação da qualidade de vida, tendo como metas prioritárias Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à Saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e a cidadania, juventude, à Cultura e arte, o Esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural, proteção ao meio ambiente, à Mobilidade urbana e transporte, à infraestrutura, desenvolvimento econômico nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública.

Art.7º - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 8º - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

- I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos;
- II - Promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dos Organismos Estadual e Federal.

Art. 9º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2024 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;
- III - alterações na legislação tributária;
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.
- VII - As ações desenvolvidas para política urbana, transportes e segurança viária no Município, serão priorizadas para atender:
 - a) Os projetos relacionados com a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU**, que serão específicos para cobrir despesas com investimentos em obras viárias, aquisição de equipamentos, prestações de serviços e capacitação;
 - b) Manutenção e implantação de diversos projetos viários, programas de educação de trânsito visando o ensino Básico do Município.
 - c) Implantação de diversos projetos voltados ao ciclismo e ao ciclista no sistema viário, programas de educação no trânsito;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art.10 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

- I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art.11 - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025 compreenderá:

- I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- II - o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;

Art.12 - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal.

Art.13 - Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:

- I - da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Municipal nº 438/2015 de 18 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992 de 28/12/2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Art.14 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.15 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art.16 - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art.17 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, sem computar para o limite de suplementação aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

IV - inclusão de elemento de despesa - inclusão de elemento de despesa na mesma ação governamental, desde que ele já tenha sido contemplado na mesma função anteriormente.

Art.18 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirão novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art.19 - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art.20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.21 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.22 - O orçamento do exercício financeiro 2025 conterá reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.23 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

serviços colocados à disposição da população;

IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

LX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município;

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.24 - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art.25 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.26 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2025, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. - O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município – PROGEM.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

Art.28 - São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.

Art.29 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III – Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, testes seletivos e contratações por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;

IV -- Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.

Art.30 – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.

Art.31 - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.32 - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art.34 - No exercício de 2025 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 da Lei

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

Art.35 - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.

Art.36 - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).

Art.37 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

- I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:
- a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
 - d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.38 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Exceptua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelo governo federal e estadual e contrapartida.

Art.39 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art.40 - Os restos a pagar inscritos no exercício de 2025 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2024, cuja liquidação não ocorra até

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

31 de janeiro de 2025, deverão ser cancelados.

§ 1º - Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2024, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

§ 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2025, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art.41 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, alterados pela Lei Federal nº. 9.648, de 1998.

Art.42 - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos, em cumprimento o art. 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.43 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;

III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 44 – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.45 – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.46 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

- I – programas sociais;
- II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III – convênios;
- IV – fundos especiais;
- V - alienação de bens;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

VI – desapropriação de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

VII – precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;

IX – concurso público;

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XIII – Suprimento de Fundo;

XIV – Plano Diretor.

Art.47 – A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.48 – Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Art.49 – Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art.50 – Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 51 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações por menorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 52 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 -- IAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art. 53 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 - Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

Art. 56 – A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art.57 - O Poder Executivo tornará disponíveis no Portal de Transparência do Município, a cópia:

- I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;
- III - do relatório resumido da execução orçamentária;
- IV - Relatório de Gestão Fiscal

Art.58 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

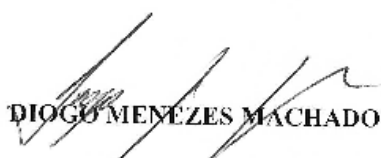
Art.59 - O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no Art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024.

Art.61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.62 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito do Município Carira

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0	Abertura de Créditos	0
Avais e Garantias Concedidas	0	partir da Reserva de Contingência	0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	0		
Restituição de Tributos a Maior	0	Créditos	0
Avais e Garantias Concedidas	0	partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções	0		
Outros Riscos Fiscais	0	Limitação de Empenho	0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

MUNICÍPIO DE CARIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

II - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$
milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	77.759	86.928	11,79	101.805	17,11	112.000	10,01	123.200	10,00	135.520	10,00
Receitas Não-Financeiras	76.669	84.908	10,75	91.699	8,00	100.000	9,05	110.000	10,00	121.000	10,00
Despesa Total	77.526	86.860	12,04	101.805	17,21	112.000	10,01	123.200	10,00	135.520	10,00
Despesa Não-Financeiras (II)	67.364	82.358	22,26	83.342	1,19	95.000	13,99	104.500	10,00	114.950	10,00
Resultado primário (I - II)	9.305	2.550	-72,60	8.357	227,73	5.000	-40,17	5.500	10,00	6.050	10,00
Resultado Nominal	-11.313	1.691	0,00	2.022	0,00	8.000	295,65	8.800	10,00	9.680	10,00
Dívida Pública Consolidada	43.136	72.164	67,29	69.000	-4,38	75.000	8,70	82.500	10,00	90.750	10,00
Dívida Consolidada Líquida	55.017	71.974	105,54	66.000	-8,30	72.000	9,09	79.200	10,00	87.120	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	73.871	82.582	11,79	96.715	17,11	106.400	10,01	106.390	-0,01	117.029	10,00
Receitas Não-Financeiras (I)	72.836	80.663	10,75	87.114	8,00	95.000	9,05	94.991	-0,01	104.491	10,00
Despesa Total	73.650	82.517	12,04	96.715	17,21	106.400	10,01	106.390	-0,01	117.029	10,00
Despesas Não-Financeiras (II)	63.996	78.240	22,26	79.175	1,19	90.250	13,99	90.242	-0,01	99.266	10,00
Resultado Primário (I - II)	8.840	2.423	-72,60	7.939	227,73	4.750	-40,17	4.750	-0,01	5.225	10,00
Resultado Nominal	-10.747	1.606	0,00	1.921	0,00	7.600	295,65	8.208	8,00	8.350	1,84
Dívida Pública Consolidada	40.979	68.556	67,29	65.550	-4,38	71.250	8,70	933	98,69	78.368	8.299,56
Dívida Consolidada Líquida	33.266	68.375	105,54	62.700	-8,30	68.400	9,09	6	99,99	75.233	#####

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

METAS E PRIORIDADES DA GESTÃO DO SUAS 2025

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social de Carira -SE

Objetivo: Assegurar o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social no município como dever dos entes, assegurando o direito de quem necessitar, mantendo processos de gestão descentralizada, exercício do controle Social e ampliando a oferta da política de Assistência Social nas seguintes áreas:

GESTÃO DO TRABALHO

OBJETIVO 1: Estruturar os processos de trabalho na perspectiva do aprimoramento da gestão e fomento à capacitação e educação permanente dos trabalhadores do SUAS.

META 1: Manter atualizado o cadastro de 100% dos trabalhadores da SMDS

META 2: Elaborar o Plano de Educação Permanente no SUAS até dezembro de 2025;

META 3: Elaborar o Plano de Capacitação das demais Políticas Públicas vinculadas à SMDS até dezembro de 2025;

OBJETIVO 2: Desenvolver um processo de valorização dos trabalhadores(as) do SUAS e das demais políticas que integram a SMDS na perspectiva do adensamento de conteúdo ético-político e técnico à realização e despreciação do trabalho

META 1: Analisar e monitorar a composição das equipes de trabalho no sentido de adequar a demanda da gestão e dos serviços, programas, projetos, e benefícios vinculados à SMDS, até dezembro de 2025;

META 2: Sistematizar proposta de projeto para equiparação da carga horária de 30 horas semanais para a categoria dos(as) psicólogos(as) da SMDS, sem distinção de área de atuação e/ou vínculo de trabalho, até dezembro de 2025;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

OBJETIVO 1: Identificar, monitorar e avaliar situações de risco e vulnerabilidade social da população de Carira, contribuindo para o direcionamento da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

META 1: Identificar, monitorar e avaliar os dados relativos às situações de riscos e vulnerabilidades sociais da população, trimestralmente;

META 2: Identificar, monitorar e avaliar os dados relativos às atividades econômicas de subsistência da população, trimestralmente;

META 3: Identificar, monitorar e avaliar os dados relativos às violações de direitos da população, trimestralmente;

META 4: Identificar, monitorar e avaliar os dados relativos aos perfis dos segmentos assistidos pela SMDS, trimestralmente;

OBJETIVO 2: Identificar e avaliar as características e a distribuição da Rede de Proteção e Atendimento, considerando os padrões de operacionalização dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de acordo com as determinações das políticas desenvolvidas pela SMDS

META 1: Identificar e avaliar o volume, o tipo, a localização de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios das políticas desenvolvidas pela SMDS, semestralmente;

META 2: Identificar, monitorar e avaliar os dados relativos execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, mensalmente;

META 3: Coordenar o processo de elaboração do CENSO SUAS, anualmente;

CONTROLE SOCIAL

OBJETIVO 1: Fortalecer a Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais Locais, que priorizem a garantia dos direitos humanos, sem distinção de classe, gênero, orientação sexual, etnia, raça ou expressão sociocultural

META 1: Realizar um processo de cadastramento das organizações e movimentos sociais existentes e atuantes no município;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

META 2: Orientar e acompanhar o processo de regularização da Sociedade Civil Organizada e ofertar suporte jurídico até dezembro de 2025;

META 3: Auxiliar as organizações e movimentos sociais no desenvolvimento de projetos e parcerias até dezembro de 2025;

OBJETIVO 2: Fortalecer os Conselhos Municipais de Direitos e Setoriais

META 1: Acompanhar mensalmente as demandas dos conselhos de direitos e setoriais vinculados à SEMDIS até dezembro de 2025;

META 2: Acompanhar o calendário de reuniões mensalmente.

META 3: Realizar oficinas de aprimoramento para os conselheiros municipais até dezembro de 2025.

META 4: Manter a sala dos Conselhos com materiais permanentes e de consumo, viabilizando transporte aos Conselheiros, quando necessário.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO 1: Efetivar e ampliar os serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica no município de Carira.

META 1: Fomentar o acesso aos serviços, programas e projetos da PSB até dezembro de 2025;

META 2: Verificar a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família mensalmente;

META 3: Ampliação e estruturação do SCFV em três povoados na zona rural até dezembro de 2025;

META 4: Verificar mensalmente a operacionalização do PCIV/ ações da Primeira Infância;

META 5: Verificar e apoiar a implementação do Programa Acessuas Trabalho até dezembro de 2025;

META 6: Promover e participar de ações de articulação com as Proteções Sociais mensalmente;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO 2: Realizar e apoiar ações de educação permanente para equipe da proteção social básica do município de Carira.

META 1: Sistematizar demandas de capacitação e qualificação para os trabalhadores da PSB, semestralmente;

META 2: Promover trimestralmente espaços de discussão;

META 3: Fomentar ações de capacitação e qualificação até dezembro de 2025.

OBJETIVO 3: Identificar demandas de ampliação de recursos humanos, materiais, transporte e estrutura física

META 1: Solicitar relatório situacional as coordenações dos serviços, programas e projetos da PSB semestralmente;

META 2: Fortalecer a ampliação dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica até dezembro de 2025;

OBJETIVO 4: Qualificar e ampliar a operacionalização dos serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica (PSB) de Carira (CRAS)

META 1: Ampliar, organizar, monitorar a oferta dos serviços do CRAS mensalmente;

META 2: Desenvolver ações de fortalecimento da rede de serviços socioassistenciais da PSB até dezembro de 2025;

META 3: Desenvolver ações de fortalecimento da rede intersetorial até dezembro de 2025;

META 4: Realizar levantamento de recursos materiais e humanos, transporte e estrutura física até dezembro de 2025;

META 5: Sistematizar a demanda de capacitação e qualificação dos trabalhadores do CRAS;

OBJETIVO 5: Aperfeiçoar a operacionalização e articulação intersetorial do Programa Criança Feliz em Carira.

META 1: Assessorar a equipe na elaboração de Planos Individuais de Visitas para 100% dos assistidos do PCF;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

META 2: Coordenar o processo de monitoramento para inclusão e exclusão do público alvo no PCF mensalmente;

META 3: Promover espaços de orientação para a equipe e o público do PCF até dezembro de 2025;

META 4: Promover espaços de orientação, com a participação da Rede de Proteção Social e a equipe do PCF, sobre os temas relacionados ao Público Alvo do programa até dezembro de 2025.

OBJETIVO 6: Fortalecer e qualificar a execução das atividades da SCFV

META 1: Ampliar, organizar e monitorar a execução do SCFV, até dezembro de 2025;

META 2: Fortalecer a articulação e parceria com as redes socioassistencial e intersetorial do município de Carira até dezembro de 2025;

META 3: Realizar o monitoramento dos dados do SISC trimestralmente.

OBJETIVO 7: Qualificar a equipe do SCFV no município

META 1: Realizar e apoiar espaços para educação permanente para a equipe do SCFV, semestralmente;

META 2: Promover espaços de discussão e orientação com a rede socioassistencial do município até dezembro de 2025.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

OBJETIVO 1: Ampliar e qualificar os serviços, programas e projetos da proteção social especial no município de Carira.

META 1: Supervisionar os serviços executados no CREAS- Carira mensalmente;

META 2: Supervisionar a oferta do serviço na unidade de Acolhimento Institucional mensalmente;

META 3: Supervisionar a gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil mensalmente;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

META 4: Avaliar a modalidade do Serviço de Acolhimento Institucional até dezembro de 2025;

META 5: Estruturar o Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e emergências até dezembro de 2025;

META 6: Fomentar o acesso dos serviços, programas e projetos da PSE até dezembro de 2025.

Objetivo 2: Fomentar ações de educação permanente para equipe da Proteção Social Especial do município de Carira.

META 1: Promover e apoiar trimestralmente processo de aprimoramento profissional das equipes da PSU;

META 2: Sistematizar demandas de capacitação e qualificação para os trabalhadores da PSE, semestralmente.

OBJETIVO 3: Sistematizar as demandas de recursos humanos e materiais, transporte e estrutura física.

META 1: Identificar as necessidades de recursos essenciais para operacionalização das ações até dezembro de 2025.

OBJETIVO 1: Fortalecer a gestão do PETI a fim de acelerar a erradicação do trabalho infantil no município.

META 1: Planejar de maneira intersetorial as ações de enfrentamento do trabalho infantil no município, anualmente;

META 2: Monitorar as AEPETI mensalmente

OBJETIVO 2: Intensificar as ações de sensibilização e mobilização para o enfrentamento do trabalho infantil.

META 1: Fomentar e apoiar ações de SENSIBILIZAÇÃO e MOBILIZAÇÃO, mensalmente

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO 3: Fortalecer a rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente em situação de trabalho infantil.

META 1: Desenvolver coletivamente a construção do Fluxo de Identificação e Atendimento e o Mapeamento da REDE, até dezembro de 2025.

META 2: Potencializar o atendimento dos casos de trabalho infantil, bimestralmente.

OBJETIVO 4: Fortalecer as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil no município de Carira.

META 1: Ampliar em 50% as ações de articulação com os órgãos de FISCALIZAÇÃO e RESPONSABILIZAÇÃO;

META 2: Realizar um estudo diagnóstico das principais incidências de trabalho infantil no município, até dez de 2025;

OBJETIVO 1: Qualificar do Serviço de PAEFI, no município.

META 1: Desenvolver ações de enfrentamento de violações de direitos até dezembro de 2025;

META 2: Aprimorar o atendimento as famílias e usuários do PAEFI até dezembro de 2025;

OBJETIVO 2: Qualificar o serviço especializado de abordagem social

META 1: Aprimorar as ações de identificação e incidência de risco pessoal, social e/ou violações de direitos em espaços públicos até dezembro de 2025;

META 2: Aprimorar o atendimento e acompanhamento dos usuários que estão de risco pessoal, social e/ou violações de direitos em espaços públicos até dezembro de 2025;

OBJETIVO 3: Qualificar o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

META 1: Aprimorar o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto até dezembro de 2025.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO 4: Qualificar a oferta do serviço a pessoas com deficiência e idosas com dependência e suas famílias.

META 1: Desenvolver ações que favoreçam a redução da situação de isolamento social até dezembro de 2025;

META 2: Operacionalizar o acompanhamento de pessoas idosas que estão em situação de abrigamento institucional até dezembro de 2025;

META 3: Reordenar o fluxo dos casos acompanhados até dezembro de 2025.

OBJETIVO 3: Sistematizar a necessidades essenciais mensalmente para a operacionalização dos Serviços do CREAS.

META 1: Identificar e levantar mensalmente a demanda de equipamentos e materiais necessários que possam contribuir para execução das ações e atividades e sua efetividade;

META 2: Redirecionar as necessidades essenciais identificadas para a Coordenação da Proteção Social Especial semanalmente.

PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - CASA LAR MÃE CARIRA

OBJETIVO 1: Qualificar a oferta do acolhimento institucional em Carira.

META 1: Realizar o acompanhamento psicossocial no sentido de resgatar os vínculos familiares e comunitários de 100% dos acolhidos de Carira/SE;

META 2: Aprimorar o processo de trabalho da equipe do serviço de acolhimento até dezembro de 2025;

OBJETIVO 2: Sistematizar as necessidades essenciais para operacionalização no serviço de acolhimento.

META 1: Identificar as demandas coletivas e individuais de recursos materiais e serviços, quinzenalmente;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

META 2: Redirecionar as demandas coletivas e individuais de recursos materiais e serviços, quinzenalmente.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

OBJETIVO 1: Reformular a Gestão Municipal do Programa Bolsa Família em Carira

META 1: Produzir um diagnóstico do programa bolsa família até maio de 2025;

META 2: Elaborar um projeto de gestão municipal do Programa Bolsa Família até junho de 2025.

OBJETIVO 2: Viabilizar a ampliação da oferta de serviços para beneficiários do Programa Bolsa Família

META 1: Identificar e encaminhar para atualização cadastral as famílias que apresentam mudanças na dinâmica familiar, e que impactam no valor do benefício, mensalmente;

META 2: Ampliar a oferta de serviços e ações, a partir da identificação do perfil e demandas dos usuários do Programa Bolsa Família, bimestralmente;

OBJETIVO 3: Otimizar a administração de benefícios do Programa Bolsa Família

META 1: Acompanhar as demandas de desbloqueio e reversão de cancelamento dos benefícios do PBF, mensalmente;

META 2: Articular com CAIXA a entrega de cartões aos beneficiários não localizados pelos correios, trimestralmente.

OBJETIVO 4: Acompanhar e monitorar as famílias em situação de descumprimento de condicionalidades do PBF

META 1: Traçar o perfil das famílias em descumprimento de condicionalidades nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, até dezembro de 2025.

META 2: Qualificar o processo de acompanhamento das condicionalidades, até dezembro de 2025;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

META 2: Viabilizar o acesso das equipes do PAIF ao Sistema de Condicionalidades do PBF, até março de 2025.

OBJETIVO 5: Ampliar as ações de fiscalização do recebimento indevido do PBF em Carira

META 1: Divulgar a ouvidoria municipal, enquanto canal de comunicação e denúncias de irregularidades do PBF, até setembro de 2025

CADASTRO ÚNICO, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Objetivo 1: Ampliar o acesso da população aos Serviços e Benefícios viabilizados pelo CADÚNICO.

- META 1: Promover, qualificar e acompanhar o processo de atualização e inclusão cadastral até dezembro de 2025;
- META 2: Fortalecer ações de divulgação sobre o CADÚNICO, PBF, BPC e BE acerca dos critérios de inserção, programas e benefícios vinculados e formas de acesso até dezembro de 2025
- META 3: Aquisição de material permanente para gestão do CadÚnico;
- META 4: Capacitação de equipes.
- META 5: Manutenção da estrutura de gestão do CadÚnico no município

OBJETIVO 2: Qualificar a gestão do PBF no município

META 1: Qualificar o processo de averiguação cadastral e fiscalização do recebimento indevido do PBF até dezembro de 2025.

META 2: Fomentar o acesso à políticas públicas que visem a superação da condição de pobreza e extrema pobreza para o público alvo do PBF, até dezembro de 2025;

META 3: Garantir a atuação do controle social no acompanhamento e fiscalização do PBF até dezembro de 2025.

OBJETIVO 3: Qualificar a oferta de Benefícios Eventuais

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

META 1: Supervisionar a oferta de Benefícios Eventuais mensalmente.

META 2: Capacitação de equipes;

META 3: Concessão de benefícios em pecúnia, bens ou serviços

OBJETIVO 4: Aprimorar os processos de trabalho

META 1: Promover espaços de aprimoramento sobre temáticas que se interrelacionem entre o cadastro único, benefícios e transferência de renda trimestralmente

META 2: Sistematizar demandas de capacitação e qualificação para os trabalhadores da área, semestralmente;

META 3: Identificar demandas de recursos humanos e materiais, transporte e estrutura física até dezembro de 2025.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, TRABALHO E RENDA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

OBJETIVO 1: IMPLANTAR UM NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, TRABALHO E RENDA COM INTUITO DE PROMOVER, QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, DESENVOLVIMENTO LOCAL, GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, AUTONOMIA DA MULHER E PROTAGONISMO DA JUVENTUDE.

META 1: Implantar um Núcleo de Qualificação Profissional, Trabalho e Renda, até dezembro de 2025;

META 2: Estabelecer parcerias com entidades dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Sistema S) e instituições públicas e privadas de educação que viabilizam qualificações diversas para áreas específicas, até março/2025;

Meta 3: Adequar e aprimorar a infraestrutura da Casa da Costura em termos de rampa de acessibilidade, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e instrumentais adequados à finalidade da unidade pública, até junho/2025;

META 4: Realizar o processo de Supervisão de Estágio, em conformidade com as atribuições das(os) alunas(os) e da supervisora de campo, por meio de encontros quinzenais.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO 2: DESENVOLVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL ALINHADAS ÀS DEMANDAS E OPORTUNIDADES DO MUNDO DO TRABALHO, DO DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO E DO PERFIL DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA.

META 1. Realizar Consulta de Interesses junto à população e empreendedores locais para identificação de perfil e levantamento de demandas de qualificação profissional, até março 2025;

META 2. Ofertar cerca de 10 cursos de qualificação profissional, com certificação, em conformidade com os Eixos de Formação do Programa Tempos Novos, até dezembro de 2025;

META 3. Priorizar a oferta de oportunidades de qualificação profissional as/os beneficiárias(os) do Programa Bolsa-Família e demais trabalhadores(as) cadastradas(os) no CADÚNICO, com vistas à inserção no mercado de trabalho, atingindo um percentual mínimo de 70% do público inserido nos cursos;

META 4. Monitorar e avaliar a oferta de ações de qualificação profissional, com ênfase na avaliação de resultados finalísticos e de impactos na vida dos egressos, fornecendo subsídios para constante aprimoramento da oferta de cursos;

META 5. Assegurar a igualdade de acesso à formação profissional para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo as pessoas com deficiência, as mulheres, os jovens e os adolescentes em situação de risco (trabalho infantil);

META 6. Articular parceria com uma entidade de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, na viabilização do Programa de Aprendizagem e o Programa de Estágio, até junho/2025;

META 7. Realizar, em articulação com o Programa Acessuas Trabalho, a I Mostra de Profissões e de Empregos de Carira, até agosto/2025 (Dia do Estudante/ENEM);

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO 3: CONTRIBUIR NO APRIMORAMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

META 1. Ofertar eventos de formação, de curta duração, para os servidores municipais em temáticas específicas de cada área, até dezembro 2025;

META 2. Ofertar um Curso de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Local e Regional, até agosto/2025;

GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

OBJETIVO 1: IDENTIFICAR AS POTENCIALIDADES PRODUTIVAS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO

META 1: Elaboração do Mapa de Oportunidade e Serviços – MOPS até setembro de 2025;

META 2: Criar Cadastro de trabalhadores(as) e de vagas de empregos, até dezembro 2025;

META 2: Mapear associações, cooperativas ou grupos produtivos rurais e urbanos, até abril 2025

OBJETIVO 2: POTENCIALIZAR E ESTIMULAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E EMPREENDERISMO NO MUNICÍPIO.

META 1. Criar no site da PMC um canal para acesso a oportunidades de trabalho com a disponibilização de um painel de vagas e divulgação de editais públicos;

META 2. Articular possibilidades de acesso a microcrédito produtivo orientado aos empreendedores, até dezembro 2025;

META 3. Ofertar orientação técnica a empreendimentos produtivos locais para captação de recursos e investimentos, até dezembro de 2025;

META 4: Apoiar a regularização de associações, cooperativas ou grupos produtivos existentes em Carira, até dezembro de 2025;

META 5. solicitar ideias de acordo com as potencialidades de cada região.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO 4: Qualificar a oferta do serviço a pessoas com deficiência e idosas com dependência e suas famílias.

META 1: Desenvolver ações que favoreçam a redução da situação de isolamento social até dezembro de 2025;

META 2: Operacionalizar o acompanhamento de pessoas idosas que estão em situação de abrigamento institucional até dezembro de 2025;

META 3: Reordenar o fluxo dos casos acompanhados até dezembro de 2025.

OBJETIVO 3: Sistematizar a necessidades essenciais mensalmente para a operacionalização dos Serviços do CREAS.

META 1: Identificar e levantar mensalmente a demanda de equipamentos e materiais necessários que possam contribuir para execução das ações e atividades e sua efetividade;

META 2: Redirecionar as necessidades essenciais identificadas para a Coordenação da Proteção Social Especial semanalmente.

PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - CASA LAR MÃE CARIRA

OBJETIVO 1: Qualificar a oferta do acolhimento institucional em Carira.

META 1: Realizar o acompanhamento psicossocial no sentido de resgatar os vínculos familiares e comunitários de 100% dos acolhidos de Carira/SE;

META 2: Aprimorar o processo de trabalho da equipe do serviço de acolhimento até dezembro de 2025;

OBJETIVO 2: Sistematizar as necessidades essenciais para operacionalização no serviço de acolhimento.

META 1: Identificar as demandas coletivas e individuais de recursos materiais e serviços, quinzenalmente;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira

Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000